



LEI Nº- 254, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EVENTOS E/OU CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA INTENSIFICAÇÃO DO COMÉRCIO E DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, eventos e/ou campanhas promocionais, com o objetivo de intensificar o movimento comercial, e conseqüentemente elevar a arrecadação tributária Municipal.

Parágrafo único: Para realização de qualquer evento e/ou campanha promocional, conforme consta no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal, como forma de colaboração e visando alcançar os objetivos previstos, poderá firmar, anualmente, convênio de parceria com a AERNS - Associação Empresarial de Rio Novo do Sul.

Art. 2º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 18 de outubro de 2005.


Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.